

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0029/2024

Pelo presente instrumento, particular, de um lado **FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.933/0001-69, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 827, CEP 70.333-900, Brasília/DF, neste ato representada por secretário-executivo adjunto, Jeconias Rosendo da Silva Junior, RG nº. [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] e de outro lado, denominada **CONTRATADA TRÍDIA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.851-0001-73, com sede no CLN 309, bloco B, Salas 102/104, CEP 70755-520, Brasília/DF, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelas condições que entre si estipulam e aceitam:

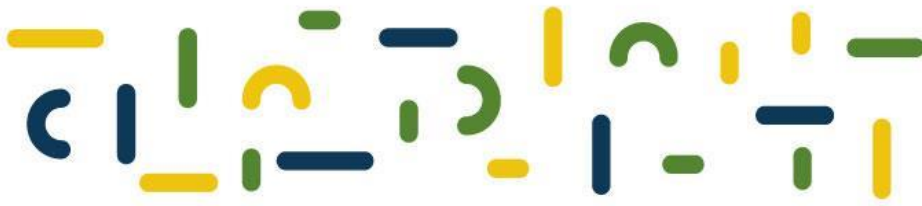
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto regular as condições mediante as quais, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços discriminados na cláusula segunda a seguir, com fornecimento de mão-de-obra especializada sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Portal

- a. Análise de usabilidade;
- b. Arquitetura da Informação para Portal e Intranet;
- c. Layout personalizado para Portal e Intranet;
- d. Sistema de gestão de conteúdo textual;
 - i. Artigos;
 - ii. Notícias;
 - iii. Conteúdo institucional;
 - iv. História da instituição;
 - v. Etc



- e. Gestão de fotos, vídeos e arquivos;
- f. Sistema de gestão de Banners;
- g. Botão e compartilhamento do Facebook/Twitter/LinkedIn;
- h. Sistema de Busca inteligente;
- i. Formulário de Contato;
- j. SEO básico (para otimizar o posicionamento do site nas buscas pela internet);
- k. Sistema de gestão de usuários (acesso restrito às áreas do site, intranet, etc);

2. Sistema de Transparência

- a. Contempla a atualização do sistema para funcionamento no novo portal
- b. Adequações de layout

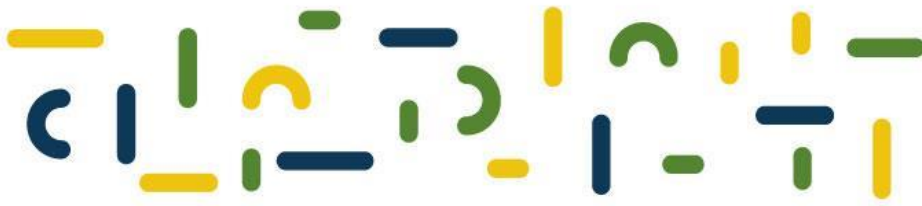
3. Sistema de Passagens

- a. Cadastro de Centros de Custo
- b. Cadastro de Cargos/Equipes
- c. Formulário de solicitação de passagem
- d. Notificação de andamento de pedido, via Email
- e. Painel de acompanhamento de pedidos, status e prazos
- f. Filtro e exportação de dados em XLS

4. Migração

- a. Migração dos conteúdos do Portal FNP (www.fnp.org.br)
- b. Migração de arquivos (pdf, ppt, doc, xls, txt) da Central Multimídia para o Portal FNP

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, para a execução dos serviços, utilizará recursos de mão-de-obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários que venham a advir deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE acompanhará o andamento dos serviços por meio de reuniões presenciais/virtuais e pelos canais de comunicação já estabelecidos, e-mail, telefone e WhatsApp.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os objetos resultantes do serviço prestado (arquivos e banco de dados) serão entregues à CONTRATANTE em formato digital, em Droplet da Digital Ocean em nome da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – As imagens, vídeos e áudios presentes na Central Multimídia não serão migrados.

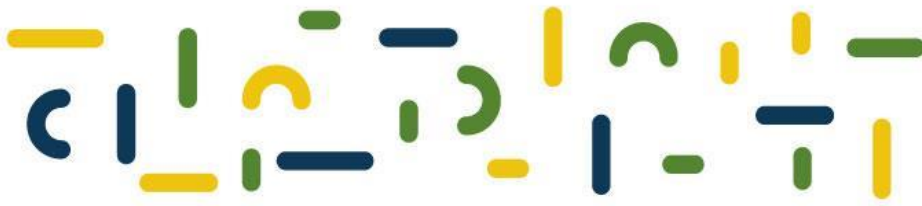
PARÁGRAFO QUINTO – O sistema do atual portal de eventos (eventos2.fnp.org.br) será integrado ao Portal FNP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Fornecer todos os dados relacionados ao serviço solicitado pela CONTRATADA, para permitir prosseguimento das etapas de todos os processos;
- b) Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- c) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas às suas atividades, serviços e normas internas necessárias à prestação dos serviços ora contratados;
- d) Fornecer demais conteúdos e informações necessárias para a manutenção das páginas de internet e redes sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorram atrasos da CONTRATANTE no fornecimento de informações solicitadas pela CONTRATADA, o prazo final de conclusão dos serviços poderá sofrer alterações, sem prejuízo para a CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

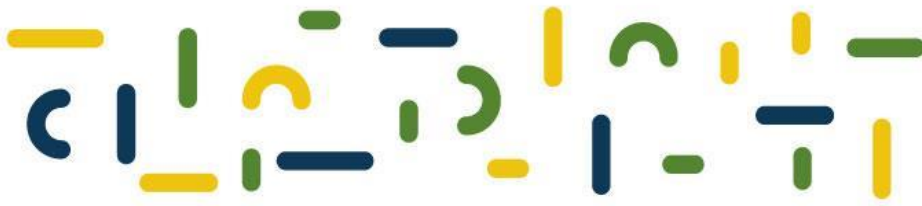
- a) Cumprir o prazo previsto para a execução dos serviços, implementando as funções acordadas com a CONTRATANTE;
- b) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- c) Revisar ou corrigir, de forma ágil, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos apresentados nos objetos do presente contrato, dentro do prazo de garantia, salvo quando os arquivos ou banco de dados tenham sido alterados por terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, se obrigam a atuar, nos limites deste Contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, comprometendo-se a respeitar a privacidade da **CONTRATANTE**, de seus funcionários, de seus Associados e respectivos dependentes, protegendo e mantendo em sigilo todos os dados que lhe forem fornecidos, ressalvadas, apenas, situações em que a utilização dos referidos dados, pela **CONTRATADA**, seja imprescindível para a execução dos serviços da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprometem-se a **CONTRATADA** garantir a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que, eventualmente, possam lidar com os dados da **CONTRATANTE**, de seus funcionários, de seus Associados e respectivos dependentes, sejam orientados quanto às disposições legais aplicáveis em relação à LGPD, assim como celebrem termo de confidencialidade, no qual se comprometem a não utilizar os referidos dados, para qualquer outro fim, que



não a prestação de serviços à **CONTRATADA**, nos termos previstos na **Cláusula SEGUNDA**, do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados digitais da **CONTRATANTE**, de seus funcionários, de seus associados e dependentes, de modo a garantir a proteção dos referidos dados de acessos não autorizados, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda.

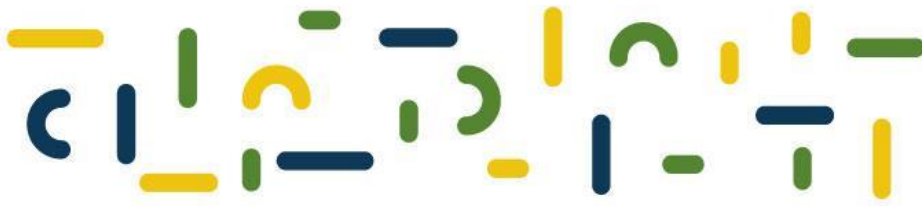
PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverão informar previamente à **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de:

- I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** será responsabilizada pelo pagamento de perdas de danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** autoriza a divulgação do material produzido pela **CONTRATADA**, para fins de divulgação em portfólio web e impresso.



CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de direito de propriedade exclusivo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los nos termos deste contrato sem custos adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA serão responsáveis por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do investimento é de R\$47.912,00 (Quarenta e sete mil novecentos e doze reais) que deverá ser pago em 3 parcelas mensais de R\$15.970,66 (Quinze mil novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

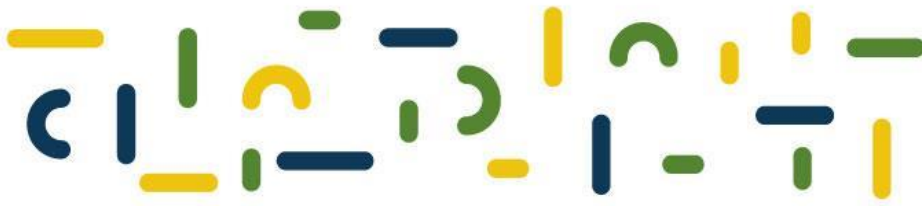
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento ocorrerá mediante boleto mensal à CONTRATANTE com a primeira parcela a vencer sempre no dia 10, sendo 10/10/2024, 10/11/2024, 10/12/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o **serviço mensal** de manutenção, o valor das mensalidades será cobrado após a entrega dos produtos, com pagamento via boleto mensal com vencimento no dia **10** de cada mês, no valor de **R\$3.200,00**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes da manutenção/suporte são realizados anualmente, no mês de JANEIRO corrigidos pelo **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, proporcionalmente ao período contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: O serviço mensal do presente contrato substituirá integralmente o contrato vigente de suporte e manutenção, com valor atual de R\$2.626,36, cuja vigência encerra em 2 de janeiro.

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, 6 bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900



PARÁGRAFO SEXTO: Seguindo o parágrafo quinto, o pagamento da mensalidade com novo valor terá início no mês de janeiro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes poderá ser feita entre as partes designadas abaixo.

PARA A CONTRATANTE

Cleonice Machado 61 98355-2497 cleonice.machado@fnp.org.br	Leonardo Silva 61 98163-3013 leonardo.silva@fnp.org.br	Rodrigo Eneas 61 98409-1028 rodrigo.eneas@fnp.org.br
--	--	--

PARA A CONTRATADA

Paulo Ries 61 3877.0514 / 99985-8591 paulo.ries@tridia.com.br	Mateus Rocha 61 3877.0514 mateus.rocha@tridia.com.br
---	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão aceitas aprovações e/ou orientações por parte de terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja insatisfação da CONTRATANTE com tais aprovações e/ou orientações de terceiros, mesmo que devidamente autorizados, ocasionando retrabalho da CONTRATADA, será cobrado 30% do valor inicialmente contratado, por item a alterar.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por período indeterminado, a partir do término da garantia dos serviços descritos na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, assim como a CONTRATADA, acordam que a quebra deste contrato só poderá ser legalizada através de comunicação antecedente de 30 (trinta) dias, com elaboração de distrato escrito, ressaltando a ambas as partes os direitos adquiridos até o momento da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção técnica do presente contrato substituirá o atual serviço do Portal de Eventos, sendo parte do contrato anual de manutenção de portais, sistemas e app em vigor entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como na hipótese de qualquer das partes se tornarem insolventes, sem prejuízo das perdas e danos e demais cominações previstas em lei e neste instrumento, dará direito à parte prejudicada de considerar o presente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial, acarretando ainda para a parte inadimplente, a obrigatoriedade de pagamento sobre os valores recebidos e não transferidos ou do cumprimento dos contratos acordados com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento permite que a CONTRATADA retire totalmente os arquivos do website e banco de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a aplicação do parágrafo primeiro a CONTRATANTE só poderá reaver os direitos sobre os arquivos após a quitação completa do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08,
bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de direito.

Brasília, 3 de outubro de 2024.

**Frente Nacional de Prefeitos
CONTRATANTE**

**Trídia Criação e Desenvolvimento
CONTRATADA**

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte – de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08,
bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br

Contrato 0029-2024 Tridia - Portal e Sistema de Passagens.pdf

Documento número #85e91ef1-4c5b-4b50-980d-bb4f81041784

Hash do documento original (SHA256): cf1fc0330a1cf870a9a23a783c8099d9626c54ab612ffd4ddd1a294f04671f35

Assinaturas

✓ **Paulo Ries**
Assinou como representante legal em 03 out 2024 às 11:19:33

✓ **Jeconias Rosendo da Silva Junior**
CPF: [REDACTED]
Assinou como representante legal em 03 out 2024 às 11:27:38

Log

- 03 out 2024, 11:13:58 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb criou este documento número 85e91ef1-4c5b-4b50-980d-bb4f81041784. Data limite para assinatura do documento: 02 de novembro de 2024 (11:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 out 2024, 11:16:41 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2024 (09:25).
- 03 out 2024, 11:16:41 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: jeconias.junior@fnp.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jeconias Rosendo da Silva Junior.
- 03 out 2024, 11:16:41 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: paulo.ries@tridia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Ries.
- 03 out 2024, 11:19:33 Paulo Ries assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.ries@tridia.com.br. IP: 189.6.30.59. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7622508 e longitude -47.8887645. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 out 2024, 11:27:38

Jeconias Rosendo da Silva Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação:
Token via E-mail jeconias.junior@fnp.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 186.193.10.242.
Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7953374 e longitude
-47.8926282. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>.
Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 out 2024, 11:27:38

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a
última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número
85e91ef1-4c5b-4b50-980d-bb4f81041784.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários
ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 85e91ef1-4c5b-4b50-980d-bb4f81041784, com os efeitos
prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.